



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA

### SOBRE AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (L.D.O)

Dia: 25/05/2026

01- O Secretário faz a chamada dos Senhores Vereadores

02- O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária faz a abertura da Reunião pronunciando as seguintes palavras: sobre a proteção de Deus e em nome do povo desse Município declaro aberta esta audiência pública.

03- Presidente convida as autoridades presentes para compor a Mesa:

04- Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - **Márcio Júnior de Souza**, esclarece a finalidade da Audiência Pública.

05- Palavra ao Representante do Executivo Municipal

06- Espaço livre para a manifestação da população.

07- Palavra livre aos Senhores Vereadores.

08- Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

### 14º Reunião Ordinária

DATA:25/05/2026

-

#### 1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

### **3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE**

**3.1-** Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

**3.2-** Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

**3.3-** Leitura das Correspondências.

**3.4-** O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

**3.5-** Orador Inscrito:

### **4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES: \*\*\*\*\***

### **5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:**

**5.1-Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei nº937/2025, de autoria do Poder Executivo que " "Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021". (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO)**

### **REDAÇÃO FINAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

### “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 passa ter a seguinte redação:

*Art. 2º. [...]*

*§ 1º O benefício, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira correção aplicada a partir de fevereiro de 2023, tendo por base, no mínimo, o mesmo índice aprovado para correção ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, podendo ser concedido reajuste superior a este índice, por meio de lei específica, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária*

*[...]*

**Art.2º.** Fica inserido o artigo 5º-A na Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 com a seguinte redação:

*Art. 5º-A. O servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária fará jus ao recebimento do auxílio alimentação durante todo o período de afastamento, sem limitação temporal, desde que mantido o vínculo com a Administração Pública Municipal.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 25 de maio de 2026.

**5.2 - Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei 938/2026 que "Altera lei municipal 877 de 15 de julho de 2019". (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (LEITURA PELA VEREADORA REGISLAINE DE SOUZA ASSIS)**

### REDAÇÃO FINAL

#### **Altera a Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019**

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º.** O artigo 12 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A alteração prevista neste artigo aplicar-se-á para a escolha de membros do CMDCA a ser realizada a partir do segundo semestre de 2027.

**Art.2º.** O artigo 27 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.*

*Parágrafo único. Havendo necessidade, a presidência do CMDCA poderá ser convocada reunião extraordinária.*

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso III do artigo 35 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019.

**Art. 4º.** O inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*IX - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala de sobreaviso;*

**Art. 5º.** O §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. [...]*

*§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida aos conselheiros uma recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições aos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

*demais candidatos.*

**Art. 6 °.** O artigo 48 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além das escalas de sobreaviso.*

*§ 1º A escala de sobreaviso será realizada das 17:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.*

*§ 2º A escala de sobreaviso se dará por meio de rodízio e será realizada por no mínimo dois conselheiros tutelares à distância, por meio de aparelho celular. Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação por meio de banco de horas de acordo com as horas trabalhadas no sobreaviso, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.*

*§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de sobreaviso e número do celular do conselheiro, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.*

*§ 5º Os serviços prestados pelos conselheiros tutelares, fora do expediente normal previsto neste artigo, poderão*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

*ser objeto de compensação junto a jornada de trabalho normal, onde os critérios e formas de compensação serão definidos por ato interno próprio.*

*§ 6º A compensação de jornada prevista no parágrafo anterior, deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de perda do direito a compensação em questão.*

*§ 7º As questões relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho prevista neste artigo, deverão sempre ser levadas formalmente ao conhecimento do CMDCA.*

*§ 8º Fora do expediente normal, disposto nesse artigo, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas contidas no regimento interno, a forma da escala de sobreaviso, de modo que sempre terá um conselheiro tutelar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.*

**Art. 7º.** O “caput” do artigo 49 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como às mesmas escalas de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.*

[...]

**Art. 8º.** O §1º do artigo 51 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os serviços de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação. Art. 9º.* O parágrafo 1º do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

artigo 70 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019  
passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 70. [...]*

*§ 1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada no valor de R\$ 2.162, 51 ( dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), vigente para o mandato, sendo reajustada anualmente pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas inflacionárias.*

*[...]*

**Art. 10.** O inciso III do artigo 71 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de sobreaviso;*

**Art. 11.** Fica inserido o inciso VIII no artigo 79 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019, com a seguinte redação:

*VIII- após apuração do CMDCA, restar comprovado que deixou de residir no Município.*

**Art. 12.** Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 25 de maio de 2026.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

### **5.3- Votação Única da Emenda de Redação nº 1/2026 (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

**5.4- Segunda** Discussão e Votação do Projeto de Lei nº941/2026, de autoria do Poder Executivo que " Altera a Lei Municipal nº 990 de 27 de maio de 2025. (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)

**5.5-** Palavra Livre aos Vereadores:

**JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)  
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000  
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208